

PROCESSO Nº: 0801228-66.2019.4.05.8202 - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****EXECUTADO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A****ADVOGADO: Jaldemiro Rodrigues De Ataíde Junior e outro****8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)****DESPACHO**

Trata-se de cumprimento provisório da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800216-51.2018.4.05.8202, movido pelo Ministério Público Federal, em face da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A.

Considerando que a ENERGISA, mais uma vez, não deu cumprimento à decisão proferida por esse Juízo no id. 4058202.5408071, conquanto a medida determinada seja absolutamente urgente, há de ser executada a multa fixada na sentença de id. 4058202.4763618, qual seja: R\$ 10.000,00 por dia de atraso.

Assim, tendo em vista e a inércia da empresa executada em dar cumprimento a obrigação de fazer supera os 30 (trinta) dias, limite estabelecido no referida sentença, determino o bloqueio *online*, via **BACENJUD**, de ativos financeiros em seu nome no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Cumprida a diligência, intime-se a Energisa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua impugnação.

Intime-se, ademais, a referida executada, **reiterando a ordem de retomada do fornecimento de energia às Unidades Consumidoras listadas nos autos, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)**, ficando esta ciente de que, persistindo a desobediência da ordem, será **majorada a multa para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de descumprimento, além de estar, desde já, autorizada a inclusão da executada em cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º, c/c art. 139, do CPC).**

As intimações deverão ser realizadas via sistema PJe, através dos e-mails indicado na certidão de id. 4058202.5411079, e por Oficial de Justiça.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

Sousa, data de validação no sistema.

Beatriz Ferreira de Almeida

Juíza Federal da 8ª Vara



Processo: **0801228-66.2019.4.05.8202**

Assinado eletronicamente por:

BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/03/2020 19:21:53

Identificador: 4058202.5429630



20032621214954000000005445957

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pjeconsulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para validar, utilize o link abaixo:

https://pje.jfjb.jus.br/pjeconsulta/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=034246ae8ddc3edd1faa6147d51458c49d84294b&idBin=5445957&idProcessoDoc=5429630